LEI MUNICIPAL Nº 4.190 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel na forma que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, conforme o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, a permutar imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU por imóvel de propriedade de SEMA IMÓVEIS LTDA.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Manhuaçu a ser permutado é a área institucional de nº 03 do Loteamento Cristal Bandeira, com 2.524,63 m² (dois mil, quinhentos e vinte e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados) nesta cidade, registrado na matrícula nº 38.258, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis-CRI da Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. O imóvel a ser recebido pelo Município de Manhuaçu, está localizado à Rua São Marcos, Bairro Matinha, nesta cidade, possuindo área total de 2.999,89 m² (dois mil novecentos e noventa e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados), registrado na matrícula nº 38.417, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI, da Comarca de Manhuaçu/MG, e será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou obrigações, sejam judicias ou extrajudiciais.

§1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, possui as seguintes características e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA 01
Área: 2.999,89 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.759.186,93**m e **E 809.924,22**m; deste, segue confrontando com Odário Nogueira Gomes e Córrego, no azimute de 125°33'20", na distância de 10,01 m; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.759.181,11**m e **E 809.932,36**m; no azimute de 134°22'57", na distância de 8,21 m; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.759.175,36**m e **E 809.938,22**m; no azimute de 140°00'21", na distância de 6,18 m; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.759.170,63**m e **E 809.942,20**m; no azimute de 136°47'24", na distância de 2,30 m; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.759.168,95**m e **E**

809.943,77m; no azimute de 138°45'29", na distância de 6,62 m; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.759.163,98**m e **E 809.948,13**m; ; deste, segue confrontando com Rosa Maria Cerqueira, no azimute de 214°54'21", na distância de 8,50 m; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.759.157,00**m e **E 809.943,27**m; no azimute de 216°26'00", na distância de 39,13 m; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.759.125,52**m e **E 809.920,03**m; no azimute de 219°23'24", na distância de 17,65 m; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.759.111,88**m e **E 809.908,83**m; no azimute de 215°09'10", na distância de 18,70 m; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.759.096,59**m e **E 809.898,06**m; ; deste, segue confrontando com Área 01 (M-36.144-Maria das Graças Salomão da Silveira) a ser desmembrada, no azimute de 315°38'25", na distância de 12,53 m; até o vértice **P10A**, de coordenadas **N 7.759.105,55**m e **E 809.889,30**m; no azimute de 236°28'30", na distância de 18,85 m; até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.759.095,14**m e **E 809.873,59**m; ; deste, segue confrontando com Rua São Marcos, no azimute de 356°20'48", na distância de 15,47 m; até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.759.110,58**m e **E 809.872,60**m; no azimute de 2°35'20", na distância de 4,21 m; até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.759.114,78**m e **E 809.872,79**m; no azimute de 7°41'51", na distância de 2,71 m; até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.759.117,47**m e **E 809.873,16**m; no azimute de 6°31'19", na distância de 3,05 m; até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.759.120,50**m e **E 809.873,50**m; ; deste, segue confrontando com Antônio Marciliano Jorge, no azimute de 43°02'52", na distância de 7,95 m; até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.759.126,31**m e **E 809.878,93**m; no azimute de 37°22'53", na distância de 9,10 m; até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.759.133,54**m e **E 809.884,45**m; no azimute de 36°48'19", na distância de 4,88 m; até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.759.137,44**m e **E 809.887,38**m; no azimute de 36°58'46", na distância de 4,92 m; até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.759.141,38**m e **E 809.890,34**m; no azimute de 37°49'51", na distância de 6,65 m; até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.759.146,63**m e **E 809.894,42**m; no azimute de 35°38'08", na distância de 11,20 m; até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.759.155,73**m e **E 809.900,94**m; no azimute de 38°47'27", na distância de 11,86 m; até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7.759.164,97**m e **E 809.908,37**m; no azimute de 35°49'12", na distância de 5,73 m; até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7.759.169,62**m e **E 809.911,72**m; no azimute de **35°49'12"**, na distância de **21,34** m, até o vértice **P1**, fechando assim o perímetro acima descrito.

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.*

§2º. O imóvel recebido por permuta pelo Poder Executivo destina-se a abrigar as novas instalações da Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo I, do Bairro Matinha, restando ainda área suficiente para a implantação de novos Equipamentos Urbanos tais como uma Escola e/ou uma Creche.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os registros, averbações, desdobros, desmembramentos e demais atos pertinentes à regularização da área descrita no art. 3°, *caput* desta Lei.

Art. 5°. Fica desafetado de sua condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o referido imóvel público mencionado no art. 2° desta Lei.

Art. 6°. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, "sem torna", com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Manhuaçu o pagamento de qualquer diferença ou obrigação, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 7°. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição mobiliária competente, averbação e demais atos, se necessários, serão encargos do Município de Manhuaçu.

Art. 8°. Todas as despesas resultantes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.189 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manhuaçu o Enduro das Montanhas para o Mar e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente lei incluído no calendário oficial de eventos de Manhuaçu o "Enduro das Montanhas para o Mar", tendo como objetivos:

I – o incentivo ao uso de motocicleta e ao turismo ecológico;
II – a valorização da cultura e dos atrativos turísticos rurais no entorno das montanhas de Manhuaçu;
III – a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
IV – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do município;
V – a promoção da mobilidade e da acessibilidade através do turismo ecológico.

Art. 2º. O Município desenvolverá ações através de políticas públicas que levem à execução do disposto nesta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como autorizada, em sendo o caso, a abertura de crédito especial ao orçamento do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que couber.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.190 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel na forma que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, conforme o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, a permutar imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU por imóvel de propriedade de SEMA IMÓVEIS LTDA.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Manhuaçu a ser permutado é a área institucional de nº 03 do Loteamento Cristal Bandeira, com 2.524,63 m² (dois mil, quinhentos e vinte e quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados) nesta cidade, registrado na matrícula nº 38.258, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis-CRI da Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. O imóvel a ser recebido pelo Município de Manhuaçu, está localizado à Rua São Marcos, Bairro Matinha, nesta cidade, possuindo área total de 2.999,89 m² (dois mil novecentos e noventa e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados), registrado na matrícula nº 38.417, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI, da

Comarca de Manhuaçu/MG, e será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou obrigações, sejam judicias ou extrajudiciais.

§1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, possui as seguintes características e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA 01
Área: 2.999,89 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.759.186,93**m e **E 809.924,22**m; deste, segue confrontando com Odário Nogueira Gomes e Córrego, no azimute de 125°33'20", na distância de 10,01 m; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.759.181,11**m e **E 809.932,36**m; no azimute de 134°22'57", na distância de 8,21 m; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.759.175,36**m e **E 809.938,22**m; no azimute de 140°00'21", na distância de 6,18 m; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.759.170,63**m e **E 809.942,20**m; no azimute de 136°47'24", na distância de 2,30 m; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.759.168,95**m e **E 809.943,77**m; no azimute de 138°45'29", na distância de 6,62 m; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.759.163,98**m e **E 809.948,13**m; ; deste, segue confrontando com Rosa Maria Cerqueira, no azimute de 214°54'21", na distância de 8,50 m; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.759.157,00**m e **E 809.943,27**m; no azimute de 216°26'00", na distância de 39,13 m; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.759.125,52**m e **E 809.920,03**m; no azimute de 219°23'24", na distância de 17,65 m; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.759.111,88**m e **E 809.908,83**m; no azimute de 215°09'10", na distância de 18,70 m; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.759.096,59**m e **E 809.898,06**m; ; deste, segue confrontando com Área 01 (M-36.144-Maria das Graças Salomão da Silveira) a ser desmembrada, no azimute de 315°38'25", na distância de 12,53 m; até o vértice **P10A**, de coordenadas **N 7.759.105,55**m e **E 809.889,30**m; no azimute de 236°28'30", na distância de 18,85 m; até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.759.095,14**m e **E 809.873,59**m; ; deste, segue confrontando com Rua São Marcos, no azimute de 356°20'48", na distância de 15,47 m; até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.759.110,58**m e **E 809.872,60**m; no azimute de 2°35'20", na distância de 4,21 m; até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.759.114,78**m e **E 809.872,79**m; no azimute de 7°41'51", na distância de 2,71 m; até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.759.117,47**m e **E 809.873,16**m; no azimute de 6°31'19", na distância de 3,05 m; até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.759.120,50**m e **E 809.873,50**m; ; deste, segue confrontando com Antônio Marciliano Jorge, no azimute de 43°02'52", na distância de 7,95 m; até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.759.126,31**m e **E 809.878,93**m; no azimute de 37°22'53", na distância de 9,10 m; até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.759.133,54**m e **E 809.884,45**m; no azimute de 36°48'19", na distância de 4,88 m; até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.759.137,44**m e **E 809.887,38**m; no azimute de 36°58'46", na distância de 4,92 m; até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.759.141,38**m e **E 809.890,34**m; no azimute de 37°49'51", na distância de 6,65 m; até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.759.146,63**m e **E 809.894,42**m; no azimute de 35°38'08", na distância de 11,20 m; até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.759.155,73**m e **E 809.900,94**m; no azimute de 38°47'27", na distância de 11,86 m; até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7.759.164,97**m e **E 809.908,37**m; no azimute de 35°49'12", na distância de 5,73 m; até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7.759.169,62**m e **E 809.911,72**m; no azimute de **35°49'12"**, na distância de **21,34** m, até o vértice **P1**, fechando assim o perímetro acima descrito.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao ***Meridiano Central nº 45°00'****, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.*

§2º. O imóvel recebido por permuta pelo Poder Executivo destina-se a abrigar as novas instalações da Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo I, do Bairro Matinha, restando ainda área suficiente para a implantação de novos Equipamentos Urbanos tais como uma Escola e/ou uma Creche.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os registros, averbações, desdobros, desmembramentos e demais atos pertinentes à regularização da área descrita no art. 3º, *caput* desta Lei.

Art. 5º. Fica desafetado de sua condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o referido imóvel público mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, "sem torna", com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Manhuaçu o pagamento de qualquer diferença ou obrigação, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 7º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição mobiliária competente, averbação e demais atos, se necessários, serão encargos do Município de Manhuaçu.

Art. 8º. Todas as despesas resultantes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS.

Pregão Eletrônico nº 64/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 01/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG.**Promitente Fornecedora: HUDSON WANDER RIBEIRO OLIVEIRA 67805221634.Objeto:** Prestação de Serviços de locação de equipamentos para eventos (sonorização, iluminação, palco, trio elétrico, tendas, gerador de energia, banheiros químicos, telão de led, cadeiras e mesas plásticas e grades de isolamento) para atendimento às necessidades da Administração Municipal.**Valores Registrados**(item 1) no valor de R$ 2.100,00 (dois mil cem reais), (item 2) no valor de R$ 2.100,00 (dois mil cem reais), (item 4) no valor de R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais). **Validade da ARP:**12 meses.**Valor Total Estimado**:R$ 103.500,00 (cento e três mil quinhentos reais)**Data:**03/12/2021

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EXTRATO DE CONTRATO 25/2021. Processo nº 21/2021 – Dispensa de licitação 18/2021. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X LIBERTY SEGUROS S/A – CNPJ: 61.550.141/0001-72.** Objeto: Contratação de empresa para efetivar seguro patrimonial da Câmara Municipal de Manhuaçu**.** Vigência do contrato: 18/11/2021 a 18/11/2022. Valor do Contrato: **R$ 3.412,71 (três mil quatrocentos e doze e reais e setenta e um centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.003. 33903900000 - Ficha 0000012 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Cleber da Penha Benfica - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2021.12.03 16:11:14 -03'00'